



Ministério da Educação

**Escola Secundária de Palmela**

## **CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO**

Ano lectivo de 2008/2009

### **REGULAMENTO DO CONCURSO PARA RECRUTAMENTO DE DIRECTOR**

Artigo 1º

#### ***Objecto***

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Director da Escola Secundária com 3º Ciclo de Palmela.

Artigo 2º

#### ***Divulgação do procedimento concursal***

O concurso é divulgado

- a) por Aviso publicado na II Série do *Diário da República*;
- b) em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* citado anteriormente;
- c) por afixação no átrio da Escola Secundária com 3º Ciclo de Palmela;
- d) na página electrónica da escola ([www.espalmela.net](http://www.espalmela.net)) e na página electrónica da Direcção Geral de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT) ([www.drel.min-edu.pt](http://www.drel.min-edu.pt)).

Artigo 3º

#### ***Requisitos de admissão***

1. Para o efeito de recrutamento do Director, podem ser opositores ao procedimento concursal prévio à eleição pelo conselho geral transitório os seguintes docentes:
  - a) docentes da carreira do ensino público;
  - b) docentes profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo.
2. Os docentes referidos no número anterior devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.
3. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
  - a) sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;
  - b) sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;

- c) possuam experiência correspondente, pelo menos, a um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:
  - i. director, subdirector ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril;
  - ii. presidente, vice-presidente, director ou director-adjunto, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei nº 24/99, de 22 de Abril;
  - iii. director executivo e adjunto do director executivo, nos termos do regime previsto pelo Decreto-Lei nº 172/91, de 10 de Maio;
  - iv. membro do conselho directivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei nº 769/76, de 23 de Outubro.
- d) possuam experiência de, pelo menos, três anos como director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

#### Artigo 4º

##### ***Prazo de candidatura***

As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do Aviso no *Diário da República*.

#### Artigo 5º

##### ***Formalização da candidatura***

A candidatura é formalizada mediante requerimento em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica da Escola Secundária com 3º Ciclo de Palmela, dirigida à Presidente do Conselho Geral Transitório, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo processo e este se encontre na Escola Secundária com 3º Ciclo de Palmela;
- b) projecto de intervenção na escola, onde constem:
  - i. identificação dos problemas;
  - ii. definição de objectivos e estratégias com vista à superação dos problemas identificados;
  - iii. programação das actividades que o candidato se propõe realizar no decurso do mandato.

#### Artigo 6º

##### ***Entrega dos documentos***

O requerimento e restantes documentos deverão ser entregues pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Palmela, no período de funcionamento das 9.30h às 16.30h, ou enviados por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas, para Escola

Secundária de Palmela, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral Transitório, Av. do Palmelense Futebol Clube, Apartado 35, 2951-901 Palmela.

#### Artigo 7º

#### **Verificação dos requisitos de admissão**

1. A comissão designada para o efeito pelo conselho geral transitório procede à análise dos requisitos de admissão a concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.
2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no átrio da Escola Secundária com 3º Ciclo de Palmela e divulgada nas páginas electrónicas da escola e da DRELVT, respectivamente, sendo estas as formas de notificação dos candidatos.

#### Artigo 8º

#### **Métodos de avaliação**

1. A referida comissão do conselho geral transitório aprecia as candidaturas, considerando obrigatoriamente:
  - a) a análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Director e o seu mérito;
  - b) a análise do projecto de intervenção na escola, de acordo com os seguintes parâmetros:
    - i. conhecimento da realidade educativa e das problemáticas inerentes a esta realidade;
    - ii. conhecimento da realidade da escola a que se candidata como Director;
    - iii. pertinência das estratégias de intervenção face aos problemas identificados;
    - iv. rigor, adequação e sustentabilidade da programação proposta.
  - c) o resultado da entrevista individual realizada com o candidato, de acordo com os seguintes parâmetros:
    - i. capacidade de explicitação e aprofundamento do projecto de intervenção;
    - ii. capacidade de relacionamento interpessoal;
    - iii. conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes do seu desempenho;
    - iv. capacidade de liderança e inovação.
2. Após a apreciação dos elementos referidos, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

3. Nos casos em que não seja possível realizar as operações conducentes ao procedimento concursal para recrutamento do director, que o procedimento concursal tenha ficado deserto ou que todos os candidatos tenham sido excluídos, a sua função será assegurada por uma comissão administrativa provisória, constituída por três docentes, nomeada pelo Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, pelo período máximo de um ano escolar.

#### Artigo 9º

##### ***Eleição***

1. O relatório de avaliação será entregue para apreciação do conselho geral transitório e posterior eleição do Director. Ficará eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral transitório em efectividade de funções.
2. Para a eleição, serão elaborados boletins de voto com os nomes dos candidatos, ordenados por ordem alfabética.
3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, o conselho geral transitório reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentado exigido para que o conselho geral transitório possa deliberar.

#### Artigo 10º

##### ***Impedimentos e incompatibilidades***

Se algum dos candidatos for membro efectivo do conselho geral transitório, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Director.

#### Artigo 11º

##### ***Notificação dos resultados***

1. Do resultado do processo eleitoral será dado conhecimento ao candidato eleito, por correio registado, com aviso de recepção, no dia seguinte à eleição pelo conselho geral transitório.
2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o resultado será afixado no átrio da Escola Secundária com 3º Ciclo de Palmela e divulgado na página electrónica da escola ([www.espalmela.net](http://www.espalmela.net)).

#### Artigo 12º

##### ***Homologação***

O resultado da eleição do Director é comunicado pela presidente do conselho geral transitório ao Director-Geral de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, para homologação nos 10 (dez) dias úteis posteriores à sua comunicação, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 13º  
**Tomada de posse**

O Director toma posse perante o Conselho Geral Transitório, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Director-Geral de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.

Artigo 14º  
**Disposições finais**

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo conselho geral transitório.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:
  - a) Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril;
  - b) Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho;
  - c) Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo conselho geral transitório, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Escola Secundária de Palmela, 26 de Março de 2009

A Presidente do Conselho Geral Transitório

Maria Lin Moniz